

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56 / 2022

Aos 18 dias do mês de março de 2022, o **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral o Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral** e **LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, n.º 4065, Bairro Castelo, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 31330-430, Fone (31) 2535-9678, e-mail licitacao@linehosp.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.370.336/0001-19, Inscrição Estadual n.º 003.832.965-0057, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. **Wanderson Oliveira Abade**, inscrito no CPF sob o nº 057.917.246-59 e portador da Carteira de Identidade nº MG-12.918.759, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022**, utilizando o sistema de registro de preços, do tipo menor preço, representado pelo **maior percentual de desconto**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1. DO OBJETO

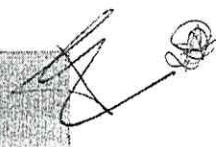
- 1.1 A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalares, medicamentos, bens duráveis e saneantes contemplados no catálogo de preços da revista SIMPRO, edição atualizada.

2. DA VALIDADE DA ATA

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA ICISMEP

- 3.1. O gerenciamento desta Ata caberá à Administração e Gestão (Logística) da ICISMEP.





4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, durante a validade da Ata.
- 4.2. As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012, 3.3.90.30.00.1.02.00.10.305.0003.2.0008, 4.4.90.52.00.1.02.00.10.302.0003.2.0002 E 4.4.90.52.00.1.02.00.10.305.0003.2.0008, conforme valores estabelecidos pelo orçamento anual do Consórcio.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

RAZÃO SOCIAL: LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.			CNPJ Nº: 38.370.336/0001-19		
ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO ESTIMADO MUNICÍPIOS	SALDO ESTIMADO ICISMEP	SALDO ESTIMADO TOTAL	DESCONTO OFERTADO EM PERCENTUAL
01	Bens Duráveis de "A a Z", descritos na Revista SIMPRO (edição vigente).	R\$ 8.540.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 8.840.000,00	65 %
02	Materiais hospitalares de "A a Z", descritos na Revista SIMPRO HOSPITALAR (edição vigente).	R\$ 10.920.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 11.020.000,00	81,5 %
08	Saneantes de "A a Z", descritos na Revista SIMPRO (edição vigente).	R\$ 5.000.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5.015.000,00	25 %

- 5.2. O saldo total estimado da presente ata de registro de preços é de R\$ 24.875.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais).

6. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento.
- 6.2. Apenas para os equipamentos a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento
- 6.3. As entregas deverão ser realizadas na unidade: – Almoxarifado da ICISMEP, Valle dos Igarapés Condomínio Industrial na Av. Getúlio Vargas, 510 – Fernão Dias, Igarapé - MG, 32900-000 – Galpão: Rua dois – 464.
- 6.4. Municípios:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
BOM DESPACHO	RUA JUCA RUFINO, 525, NOVO SÃO JOSÉ, BOM DESPACHO MG CEP 35.600-000
BRUMADINHO	RUA JACIR REZENDE TEIXEIRA, 390 BAIRRO DO JOTA
CONTAGEM	RUA BELGICA, 5, GLORIA/ ELDORADO
CÓRREGO FUNDO	RUA SANTA CRUZ, Nº 535. BAIRRO: SANTA TEREZA CEP: 35568-000
FLORESTAL	RUA EZEQUIEL FRAGA, 745 - BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 35690-000 - FLORESTAL/MG
FORMIGA	RUA DR TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO, FORMIGA/MG CEP: 35570-090.
IGARAPÉ	AV: PROFESSOR CLOVES SALGADO 877-CENTRO
ITATIAIUÇU	AV JOSÉ FRANCISCO DA SILVA S/N ESQUINA COM RUA BONFIM, 274 – CENTRO – ITATIAIUÇU/MG.
LAGOA DA PRATA	AV. BENEDITO VALADARES, Nº 717, BAIRRO: CENTRO CEP: 35.590-000 - LAGOA DA PRATA/MG
MÁRIO CAMPOS	AV: JOSE ALVES DA SILVA PINTO, 902 BAIRRO: SÃO TARCÍSIO-MÁRIO CAMPOS MG CEP: 32470-000 / TELEFONE: 3577-2482
PEDRO LEOPOLDO	ENDEREÇO ALMOXARIFADO: RUA PROGRESSO, Nº 985 BAIRRO: SÃO GERALDO - CEP: 33600-000
PIRACEMA	RUA MINAS GERAIS, 160, CENTRO
RIO MANSO	RUA ALDERICO MARQUES 150 - BAIRRO NOVA CACHOEIRA - CEP 35485000 / (31) 3573112 RAMAL 21
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	PRAÇA PADRE ALTAMIRO, Nº 178-CENTRO, CEP: 35.567-000 / TELEFONE (37) 3286-1133

7 DOS CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, serão realizados pelo responsável designado pela ICISMEP e cada coparticipante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

- 7.2. O responsável designado pela ICISMEP e cada coparticipante, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.
- 7.3. Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pela ICISMEP e cada coparticipante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 7.4. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.5. No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela ICISMEP e cada coparticipante.
- 7.6. Os insumos ou medicamentos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.

8. NORMAS DE EXECUÇÃO

- 8.1. O fornecedor deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 8.2. O fornecedor deverá entregar à ICISMEP e cada coparticipante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, 2 (dois) exemplares atualizados da revista SIMPRO (via física ou online), para que se possa apurar a exatidão do desconto conforme ofertado. A revista SIMPRO deverá ser apresentada em original.
- 8.3. A entrega da revista da SIMPRO falsa ou em desconformidade com o original é crime tipificado no art. 337-L do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/40), podendo resultar em pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.
- 8.4. O fornecedor deverá fornecer durante toda a vigência da ata de registro de preços, 2 (dois) exemplares atualizados da Revista SIMPRO (via física ou online), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua última atualização, devendo apresentá-lo (s) ao setor de Logística da ICISMEP e cada coparticipante conforme endereços de entrega do tópico nº 11 deste termo ou endereços de e-mails que poderão ser disponibilizados por cada coparticipante após vigência da ata.
- 8.5. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes da Revista SIMPRO, edição atualizada. No percentual



deverão estar incluídos a carga tributária e todas as despesas incidentes, que correrão a conta da licitante.

- 8.6. Os insumos ou medicamentos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.
- 8.7. Transportar os medicamentos em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas;
- 8.8. Para o transporte dos medicamentos que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia;
- 8.9. Os medicamentos deverão ser entregues em caixas e/ou embalagens fechadas, contendo data de validade, laboratório fabricante, registro na ANVISA; salienta-se que é obrigatória a aplicação do CAP, nos casos em que a regulamentação da Câmara Técnica da Anvisa (CMED) o exigir.
- 8.10. Salienta-se que em nenhuma hipótese serão aceitos valores acima do estabelecida pela CMED.
- 8.11. Informamos que a comercialização de medicamentos acima da tabela expedida pela CMED é passível de sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.12. Os preços não poderão ultrapassar o valor estabelecido pela tabela CMED, vigente na data da emissão da nota de empenho. Existindo valores superiores àqueles estipulados pela tabela CMED, vigente na data da compra, será concedida oportunidade ao licitante de cobrir o valor ofertado.
- 8.13. Os fornecimentos de quaisquer dos itens não poderão estar condicionados a faturamento mínimo.
- 8.14. Os produtos poderão ser entregues de forma parcelada, conforme houver necessidade da ICISMEP e cada coparticipante.
- 8.15. O fornecedor deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos a cópia do Registro do Produto na ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto;
- 8.16. O fornecedor deverá apresentar no ato da entrega dos materiais hospitalares, saneantes e bens duráveis a cópia do Registro do Produto na ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA;



8.17. Para os itens supracitados que possivelmente sejam isentos de registro do de boas práticas de fabricação perante a ANVISA, a empresa fornecedora produto e certificado de preços deverá apresentar documentação com validade na agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA que comprove a isenção. Essa documentação poderá ser: legislação, informação disponível no site da ANVISA, protocolo e afins.

8.18. NO CASO DE EQUIPAMENTOS:

8.18.1. Entregar o solicitado por meio da Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

8.18.2. O fornecedor deverá fazer a instalação e o treinamento "in loco" dos equipamentos, dentro do espaço físico direcionado pela ICISMEP e cada coparticipante, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas;

8.18.3. Fornecer juntamente com o Certificado de Garantia, o manual em português dos equipamentos;

8.18.4. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum material com defeito ou danificado, não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo ICISMEP e cada coparticipante.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ICISMEP poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

9.1.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

9.1.2. A ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

9.1.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

9.1.4. O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer a ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

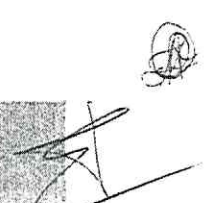
- 9.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 9.1.6. Cancelado o registro, a ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 9.1.7. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

9.2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 9.2.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 9.2.3 A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.2.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância da Contratante, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.
- 9.2.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

9.3 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DA ICISMEP

- 9.3.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues pertencentes a ICISMEP, serão realizadas pela Administração e Gestão (Logística) da ICISMEP.



9.3.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Administração e Gestão (Logística) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.

9.3.2.1 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial da ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

9.3.3 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Administração e Gestão (Logística) da ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

9.3.4 A Administração e Gestão (Logística) da ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.3.5 A Administração e Gestão (Logística) da ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.3.6 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Logística).

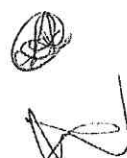
9.3.7 A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

9.3.8 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.3.9 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3.10 A Administração e Gestão (Logística) da ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

9.3.11 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, a ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.



9.4 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 9.4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 9.4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.
- 9.4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

9.5 DO FATURAMENTO

- 9.5.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.



9.5.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

9.6 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.6.1 A Contratante pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos pelo órgão gerenciador, e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Logística) da ICISMEP.

9.6.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Contratante, no que tange aos itens adquiridos pelo órgão gerenciador, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

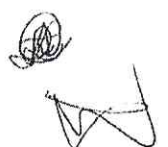
9.6.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

9.6.4 Identificada pela Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

9.6.5 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

9.6.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

9.6.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará a Contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.





9.7 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.7.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

9.7.1.1 Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

9.7.1.2 Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado a ICISMEP, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

9.7.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

9.7.2.1 Pela ICISMEP:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1;

b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1;

e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público;

g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

9.7.2.2 Pelo FORNECEDOR:



a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.7.3 O cancelamento ou a suspensão, pela ICISMEP, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

9.7.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela ICISMEP e publicada no Órgão Oficial da ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

9.8 DAS MULTAS E PENALIDADES

9.8.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

9.8.1.1 - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

9.8.1.2 - Não entregar a documentação exigida no Edital;

9.8.1.3 - Apresentar documentação falsa;

9.8.1.4 - Retardar a execução do objeto;

9.8.1.5 - Não mantiver a proposta;

9.8.1.6 - Falhar na execução da ata;

9.8.1.7 - Fraudar a execução da ata;

9.8.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.8.1.9 - Declarar informações falsas;

9.8.1.10 - Cometer fraude fiscal.

- 9.9 Para os fins da Subcondição 9.8.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 9.10 Para condutas descritas nos itens 9.8.1.1, 9.8.1.2, 9.8.1.3, 9.8.1.5, 9.8.1.7, 9.8.1.8, 9.8.1.9 e 9.8.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 9.11 Para os fins dos itens 9.8.1.4 e 9.8.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 9.11.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 9.11.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
- 9.11.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.
- 9.12 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.13 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 9.14 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 9.14.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.



9.14.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.

9.15 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.16 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.17 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.18 As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ICISMEP

10.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Administração e Gestão (Logística) ICISMEP, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.

10.2 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Administração e Gestão (Logística) ICISMEP, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

10.3 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração e Gestão (Logística) ICISMEP, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

10.4 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados diretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.





- 11.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelido à responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 11.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da Contratante, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
- 11.4 Comparecer na Contratante, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.
- 11.5 Substituir, a pedido da Contratante, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- 11.6 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 11.7 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Administração e Gestão (Logística) Contratante, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.
- 11.8 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.
- 11.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente às condições firmadas na presente Ata.
- 11.10 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 11.11 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pela Contratante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 11.12 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 11.13 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.



12. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

12.1.1 Ser protocolizada na ICISMEP, situado na situada na Rua Orquídeas, nº 489, Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

12.1.1.1 A ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

12.1.2 Ser dirigida à Administração e Gestão (Logística) ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;

12.1.2.1 A decisão da Administração e Gestão (Logística) ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

12.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

12.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

12.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

13.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 14.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 14.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 14.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 14.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 14.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.





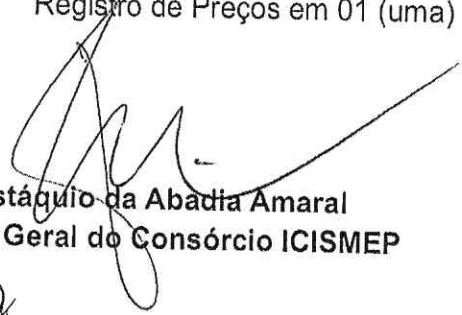
ICISMEP

- 14.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

15 DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Eustáquio da Abadia Amaral

Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

WANDERSON

OLIVEIRA

ABADE:0579172465

9

Assinado de forma digital

por WANDERSON OLIVEIRA

ABADE:05791724659

Dados: 2022.03.18 17:00:17

-03'00'

Wanderson Oliveira Abade

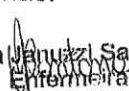
LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA


Tamara Regiane Alves Cecilio

OAB/MG 197.074

ICISMEP

Testemunhas:


Luiza Vanuzzi Santana

Enfermeira

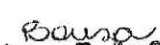
Coren-MG 866.398

ICISMEP

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:


Karen R. de Souza
ICISMEP

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

ANEXO I - QUANTITATIVO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

ITEM		SALDOS	
SIPLAN	ITEM	DESCRÇÃO	
25	1	Bens Duráveis de "A a Z", descritos na Revista SIMPRO (edição vigente).	
26	2	Materiais hospitalares de "A a Z", descritos na Revista SIMPRO HOSPITALAR (edição vigente).	
30	8	Saneantes de "A a Z", descritos na Revista SIMPRO (edição vigente).	
		R\$ 300.000,00	ICISMEP
		R\$ 500.000,00	BOM DESPACHO
		R\$ 500.000,00	BRUMADINHO
		R\$ 3.000.000,00	CONTAGEM
		R\$ 50.000,00	CÓRREGO FUNDO
		R\$ 50.000,00	FLORESTAL
		R\$ 400.000,00	FORMIGA
		R\$ 150.000,00	IGARAPÉ
		R\$ 2.500.000,00	ITATIAUÇU
		R\$ 40.000,00	LAGOA DA PRATA
		R\$ 500.000,00	MÁRIO CAMPOS
		R\$ 500.000,00	PEDRO LEOPOLDO
		R\$ 100.000,00	PIRACEMA
		R\$ 100.000,00	RIO MANSO
		R\$ 150.000,00	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
		R\$ 8.540.000,00	SALDO MUNICÍPIOS
		R\$ 8.840.000,00	SALDO ICISMEP + MUNICÍPIOS



ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA



Ano 4 - Número

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Publicação oficial do consórcio público denominado IC

Circula às segundas, quartas e sextas

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato do segundo termo aditivo ao contrato de nº 9913376114/2020, Processo Licitatório nº 417/2020. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo do contrato por um período de 12 (doze) meses, com término em 20/05/2023. Empresa Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03. O presente termo aditivo foi assinado no dia 21 de março de 2022. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98408-3642.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a intenção de contratação de empresa especializada na instalação de fossa séptica, filtro anaeróbico e valas de infiltração, incluindo caixas de gordura na unidade Hospital ICISMEP, localizado em Igarapé, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, produtos e os equipamentos e/ou insumos necessários. O projeto básico contendo a descrição detalhada do serviço se encontra disponibilizado no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. As propostas de preços serão recebidas até às 18 horas do dia 28/03/2022 e poderão ser encaminhadas pelas empresas interessadas para o e-mail licitacoes@icismp.mg.gov.br ou protocoladas no respectivo setor situado na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905. São Joaquim de Bicas/MG, 22 de março de 2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a intenção de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário externo de bens móveis (móveis em geral, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, materiais de almoxarifado e higiene e arquivos de documentos) e equipamentos médico-hospitalares, incluindo a embalagem, carregamento, transporte intermunicipal, alocação dos itens nos setores de destino predeterminados e desembalagem das tecnologias, compreendendo o seguro de carga dos correlatos, bem como o suporte auxiliar para carga e descarga de todos os itens prescritos em sua individualidade, incluindo a instalação por meio de obra especializada e os materiais e/ou equipamentos necessários. O projeto básico contendo a descrição detalhada do serviço se encontra disponibilizado no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. As propostas de preços serão recebidas até às 18 horas do dia 28/03/2022 e poderão ser encaminhadas pelas empresas interessadas para o e-mail licitacoes@icismp.mg.gov.br ou protocoladas no respectivo setor situado na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905. São Joaquim de Bicas/MG, 22 de março de 2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 18/2022, Processo Licitatório nº 25/2022, conforme Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 05/04/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos. Edital disponível em www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil; www.icismp.mg.gov.br, e no setor de licitações, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483-1905. A pregoeira, em 22/03/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 24/2022, Processo Licitatório nº 35/2022, conforme Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 04/04/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de longarinas estofadas. Edital disponível em www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil; www.icismp.mg.gov.br, e no setor de licitações, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483-1905. A pregoeira, em 23/03/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 56/2022. Processo Licitatório nº 20/2022, Pregão Eletrônico nº 16/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos, bens duráveis e saneantes contemplados no catálogo de preços da revista Simpro. Empresa detentora dos preços registrados: Linheus Medical Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.; Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio ICISMEP, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 57/2022. Processo Licitatório nº 20/2022, Pregão Eletrônico nº 16/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos, bens duráveis e saneantes contemplados no catálogo de preços da revista Simpro. Empresa detentora dos preços registrados: Pouso Farma Hospitalar Ltda.; Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcelene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira fica designada como fiscal das Atas nº 56/2022 e nº 57/2022, decorrentes do processo licitatório nº 20/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos, bens duráveis e saneantes contemplados no catálogo de preços da revista Simpro. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato do vigésimo termo aditivo à 15ª Alteração de Contrato de Consórcio. O objeto desse termo aditivo é o ingresso do município de Araújo no consórcio ICISMEP. Signatários: Antônio Augusto Resende Maia, presidente do consórcio ICISMEP e Geráldo Magela da Silva, prefeito de Araújo. Data de assinatura: 17 de janeiro de 2022. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva, à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG; Minas, São Joaquim de Bicas/MG.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Jornalista responsável: Cláudia Machado/MG06093JP
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismp.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Assinado de forma digital por Cláudia Machado Almeida Borges Teixeira
Dados: 2022.03.23 12:33:02 -03'00'